



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017

Aos dezesseis dias do mês de agosto de 2017, a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Praça Amélia Braga, 45, Centro, Itajubá – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.308/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Joel Carlos de Almeida, brasileiro, casado, vereador, RG nº 224324208 SSP SP, CPF nº 78861527604, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2017 homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itajubá, resolve registrar os preços para a eventual contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva predial, conforme especificações do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 02/2017, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas: Paulo Cezar Ribeiro - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.620.513/0001-06, com sede na Rua Cristina, nº207, Bairro Boa Vista, Município de Itajubá, CEP nº 37.505-072, neste ato representado pelo Sr. Paulo Cesar Ribeiro, portador da Cédula de Identidade nº M-8.334.001 e CPF nº 027.519.856-10, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** A presente ata de registro de preços tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva predial, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Pregão nº 02/2017 (que constitui parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se nela transcrito estivesse).

**1.2** A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Itajubá a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** O preço unitário registrado na presente Ata de Registro de Preços é o seguinte: **R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos) por hora.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** Pelos serviços prestados, a Contratada será remunerada até 05 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços e emissão da competente nota fiscal, desde que atendidos os requisitos especificados no Anexo I.

**3.2** O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência.

**3.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

**3.4** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

**3.5** A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**3.6** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**3.7** A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a execução do objeto deste certame em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**4.1** O serviço de manutenção preventiva e corretiva predial será realizado mediante solicitação da Câmara Municipal.

**4.2** O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

**4.3** A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Utilizar-se de funcionários devidamente uniformizados, treinados, equipados e identificados para a realização dos serviços, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessário;
- b) Cumprir com todos os encargos fiscais decorrentes de sua atividade, bem como com os encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários;
- c) Promover em livro próprio o registro de ocorrências correspondentes às irregularidades havidas nas dependências objeto do presente contrato;
- d) Respeitar os regulamentos e normas internas da CÂMARA, que desde já declara ter ciência e aceitar, durante o período de execução dos serviços naquelas instalações, bem como as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão deste contrato;
- e) Arcar com todos os tributos, taxas, contribuições, encargos sociais e demais despesas inerentes à execução dos serviços contratados;
- f) Responsabilizar-se pela contratação, treinamento e pagamento dos funcionários utilizados na execução dos serviços;
- g) Emitir nota fiscal/fatura de prestação de serviços contra a CÂMARA;
- h) Entregar as faturas de prestação de serviços na sede da CÂMARA, conforme endereço mencionado no preâmbulo do presente contrato;
- i) Substituir qualquer funcionário que não se adapte à filosofia de trabalho da CÂMARA ou cuja conduta seja considerada inconveniente;
- j) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

- k) Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- l) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- m) Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram ou interfiram minimamente no bom andamento das rotinas funcionais da CÂMARA.
- n) A critério da Administração reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no mesmo prazo previsto, o serviço com avarias ou defeitos;
- o) Adequar a prestação dos serviços se a qualidade dos serviços prestados não corresponderem às especificações exigidas no edital;
- p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;
- q) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à prestação do serviço do objeto requisitado, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da presente Ata.
- r) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente ata de registro de preços;
- s) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) Manter seu endereço de e-mail atualizado e apto a receber mensagens da Contratante, caso não seja informado e-mail específico, o endereço utilizado para envio de notificações e outros documentos serão os presentes nos autos que originaram a presente Ata de Registro de Preço, notadamente eventual e-mail utilizado para orçamento na fase de instrução do procedimento, expresso na proposta ou outros documentos apresentados pela Contratante durante a licitação.

#### **4.4 A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Verificar minuciosamente a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado por Portaria;
- c) permitir o acesso de supervisores e técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais e recintos onde os serviços ora pactuados serão prestados
- d) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipuladas nesta Ata.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, o *Fornecedor com Preço Registrado* que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço (ensejar o retardamento da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, não mantiver a proposta ou falhar na execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços);



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**5.2** O *Fornecedor com Preço Registrado* que cometer qualquer infração ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa, nos seguintes termos:
  - b1) Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
  - b2) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro de Preços;
  - b3) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

§1º - As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente ata de registro de preços, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

§2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas ou por qualquer outra forma prevista em lei

**5.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**5.4** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**5.5** A multa poderá ser cobrada administrativamente deduzindo-se do valor devido à contratada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

**5.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado e instruído pelo Gestor do Contrato e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itajubá.

**5.7** Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

**5.8** Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de cinco dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

**5.9** Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no veículo oficial de comunicação (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

**5.10** O prazo para pagamento da multa será de dez dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** A Ata de Registro de Preços terá vigência de doze meses, a contar da data de sua publicação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**7.1** A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.

**7.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**7.3** Se o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal de Itajubá poderá:

- a) Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.5** Não havendo êxito nas negociações, revogar-se-á a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**8.1** O Fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**8.2** O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

---

### **CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS**

**9.1** Constituem documentos anexos a esta Ata de Registro de Preços o Edital, o Termo de Referência, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Fornecedor com preço registrado.

**9.2** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município.

### **CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

**11.1** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o de Itajubá, com exclusão de qualquer outro. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Itajubá, 16 de agosto de 2017.

---

Câmara Municipal de Itajubá  
Joel Carlos de Almeida  
CONTRATANTE

---

Paulo Cezar Ribeiro - ME  
Paulo Cezar Ribeiro  
CONTRATADA

---

Visto Diretor Jurídico